



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1217 / 2007

DE 22 / 06 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Soares Pessoa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.217, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências objetivando a Concessão de Direito Real de Uso a empresa NORDESTALIMENTAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, pelo período de 01 ano, renovável por igual período, do imóvel constituído de uma parte do terreno de forma irregular, situado à rua Leste 3, no Distrito Industrial I, bairro Distrito Industrial I, anteriormente Distrito Industrial de Fortaleza, no lugar Pajuçara, Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, com uma área total de 13.010,00m², com as demais características constantes na Matrícula nº 3.129, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú, adquirido pelo Município através da Escritura Pública de desapropriação Amigável, lavrada às fls. 206 e 207 do Livro 009 do Cartório do 2ª Ofício da 1ª Zona da Comarcas de Maracanaú, a qual deverá ser utilizada para implantação de uma unidade industrial, destinada à importação e comercialização de bacalhau salgado seco, de bacalhau dessalgado ultra congelado, industrialização de camarão selvagem, preparados de mariscos e peixes congelados..

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso autorizada neste diploma legal observará no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 10.04.90, especificamente em seu art. 125, § 1º, bem como os preceitos da Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005 .

Art. 3º - Constará do Termo a Concessão de Direito Real de Uso todas as responsabilidades da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, aos 22 de junho de 2007.

FIRMO CAMURCA
Prefeito de Maracanaú em Exercício

AFIXADO

22 de Junho de 2007

Maia
1ª do Sodrro de S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV

Naftan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Originária da Mensagem nº
031/2007 – do Poder Executivo.

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Autógrafo de Lei nº 045/2007

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências objetivando a Concessão de Direito Real de Uso a empresa NORDESTALIMENTAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, pelo período de 01 ano, renovável por igual período, do imóvel constituído de uma parte do terreno de forma irregular, situado à rua Leste 3, no Distrito Industrial I, bairro Distrito Industrial I, anteriormente Distrito Industrial de Fortaleza, no lugar Pajuçara, Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, com uma área total de 13.010,00m², com as demais características constantes na Matrícula nº 3.129, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú, adquirido pelo Município através da Escritura Pública de desapropriação Amigável, lavrada às fls. 206 e 207 do Livro 009 do Cartório do 2º Ofício da 1ª Zona da Comarcas de Maracanaú, a qual deverá ser utilizada para implantação de uma unidade industrial, destinada á importação e comercialização de bacalhau salgado seco, de bacalhau dessalgado ultra congelado, industrialização de camarão selvagem, preparados de mariscos e peixes congelados.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso autorizada neste diploma legal observará no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 10.04.90, especificamente em seu art. 125, § 1º, bem como os preceitos da Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

Art. 3º - Constará do Termo a Concessão de Direito Real de Uso todas as responsabilidades da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SALA DAS SESSÕES EM 14 DE JUNHO DE 2007.


GILBERTO LUIZ BAPTISTA
Vereador-Presidente

Originário do Projeto de Lei 031-2007, de autoria do Poder Executivo.